

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 626/COMUCON/2026

Ao dia dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 13.011/2026 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; o **conselheiro suplente** Taison Passaia; a **representante da Secretaria da Fazenda**, Dra. Bruna Sanches, bem como a recorrente do RT 575/2026, Sra. Milena Zimmermann. **1. Apreciação da Ata nº 625.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** Não houve envio para vistas. **3. Ementa(s) para aprovação.** Não houve leitura de ementa. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 04 (quatro) recursos para distribuição, sendo eles: 604 a 607 de 2026. Após, a Presidente compartilhou a tela do site “www.sorteador.com.br” e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 604/2026

RECORRENTE: GORNI HOLDING LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 605/2026

RECORRENTE: SUZELI SELEME ALVES VIEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE IMPEDITIVA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): GUSTAVO ADRIANO GOMES

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 606/2026

RECORRENTE: JOHNATHAN ROSA DE LORENA

ASSUNTO: PROFISSIONAL AUTÔNOMO - TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) - CANCELAMENTO DE DÉBITOS, EXERCÍCIOS DE 2022 A 2025 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): MARINA DE LIMA GUAZINA

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 607/2026

RECORRENTE: IBF PARTICIPAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE IMPEDITIVA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A): EVANDRO KLAPPOTH

5. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 557/2026, RT 575/2026; RT 579/2026; e RT 569/2025. Tendo em vista a presença da recorrente do RT 562/2026 5752026, houve a inversão de pauta. **5.1 RT 575/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro apresentou voto divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso tributário, “(...) *a fim de que sejam parcialmente anulados o processo administrativo e a Decisão Administrativa n.º 133/2025/DEFF, preservados os seus efeitos quanto à Taxa de Baixa de Alvará Sanitário e ao deferimento da baixa de atividade.*” O **Conselheiro Evandro Klappoth**, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento, para “*manter o cobrança das Taxas de Licença e Localização, Renovação de Alvará Sanitário e Taxa de Baixa Alvará Sanitário; Recalcular o ISS/Autônomo do exercício de 2025 de forma proporcional ao meses em que a recorrente exerceu atividade, correspondendo a dois doze avos (2/12) do valor anual.*” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Evandro Klappoth e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Daniel. Após votação dentre os conselheiros, por **maioria de votos (4 votos a 2)**, foi decidido por **conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros: Marcelo, Evandro Censi e Gustavo votaram com o conselheiro divergente Daniel, e a conselheira Marina votou com o conselheiro relator. **5.2 RT 557/2026. Foi dada a palavra à Conselheira Marina**, relatora do recurso, a qual fez a leitura do relatório. Após, foi concedida a palavra à Dra. Bruna, 5 minutos para sustentação oral, a qual informou, em síntese, que o contribuinte não apresentou o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa chilena, o que tornou inviável a análise quanto ao pretendido. Que a Administração Tributária possui a prerrogativa de exigir documentos necessários à verificação dos requisitos para reconhecer a não incidência do ISS, especialmente para aferir o efetivo local da prestação dos serviços. Considerando a ausência da documentação solicitada pelo Fisco, entende não haver elementos mínimos de rastreabilidade e comprovação que permitam o reconhecimento da não incidência do imposto. Retornada a palavra a relatora, a mesma proferiu voto no sentido de “*conhecer parcialmente do recurso para analisar apenas a impugnação referente ao contrato com a empresa chilena, e no mérito negar provimento ao pedido de não incidência por ausência de comprovação de que a prestação de serviços ocorreu no exterior.*” Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. O **Conselheiro Marcelo** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **5.3 RT 579/2026. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro apresentou voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, “(...) *mantendo integralmente em seus exatos termos e fundamentos a Decisão Administrativa no 0742/2025/GSFA de primeira instância.*” O **Conselheiro Marcelo**, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento, “*reformando-se a Decisão Administrativa n.º 0742/2025/GSFA, para que seja emitida a Certidão*

Provisória de Não Incidência de ITBI, sem a incidência sobre o valor excedente ao capital integralizado, pelo período estabelecido no art. 37 do CTN que, para o presente caso, será 03/10/2028. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator Marcelo e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Gustavo. Após votação dentre os conselheiros, por **maioria de votos (4 votos a 2)**, foi decidido por **conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Marcelo. Os demais conselheiros: Daniel, Evandro Censi e Evandro Klappoth votaram com o conselheiro relator, e a conselheira Marina votou com o conselheiro relator. **5.4 RT 569/2026.** Em vista do impedimento do conselheiro Gustavo, atuará em sua substituição o conselheiro suplente Taison. **Foi dada a palavra à Conselheira Marina**, relatora do recurso, a qual fez a leitura do relatório. Após, foi concedida a palavra à Dra. Bruna, 5 minutos para sustentação oral, que não apresentou manifestação. Retornada a palavra à relatora, a mesma proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, *“a fim de manter na íntegra a decisão administrativa no 647/2025/GSFA.”* Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Daniel** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. Em tempo, o conselheiro pediu a palavra para informar que perante o sistema de Geoprocessamento, nos anos de 2007 e 2018, o imóvel não possuía construção, porém, em consulta ao Google Street View, apurou que no ano de 2011 o imóvel possuía característica de imóvel em construção. **6. Recursos pautados para a próxima sessão ordinária:** Conselheiro Lucas RT 562/2026 e 563/2026 (vistas), Conselheira Marina RT 578/2026; Conselheiro Evandro Klappoth RT 580/2026 e Conselheiro Marcelo RT 584/2026. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h25, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 09/06/2026, terça-feira, às nove horas, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.